

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA NOS TERMOS
DO TÍTULO VI DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**

Entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL E LÁTEX DE CAMPO LIMPO PAULISTA E REGIÃO-SP**, representante da categoria dos **Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Acabamentos, Recauchutadoras, Pneumáticos, Beneficiamento de Borracha Natural, Látex e Afins**, com abrangência **intermunicipal** e base territorial nos municípios de **Amparo, Atibaia, Bragança Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cajamar, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Caraguatatuba, Cruzeiro, Embu-Guaçú, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Guararema, Guaratinguetá, Igaratá, Indaiatuba, Itapecerica da Serra, Itapira, Itatiba, Itupeva, Lorena, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçú, Mogi Mirim, Monteiro Lobato, Paraibuna, Pindamonhangaba, Queluz, Santa Branca, Santana de Parnaíba, São Francisco Xavier, São Sebastião, Suzano, Taboão da Serra, Taubaté, Ubatuba e Várzea Paulista-SP**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.296.824/0001-37 e o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE SÃO PAULO**, representante da categoria econômica da indústria de artefatos de borracha, na base territorial do **Estado de São Paulo**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.649.264/0001-28, fica celebrada a seguinte Convenção Coletiva de Trabalho alterando as cláusulas econômicas 1ª, 2ª, 3ª, 47ª e 48ª da atual Convenção Coletiva de Trabalho vigente até 31.05.12, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, sob o nº SP012780/2010, mediante Processo nº 46473.006226/2010-39.

1ª Do Reajuste Salarial

Sobre os salários nominais vigentes em **31.05.2011**, será aplicado, a partir de **01.06.2011**, reajuste salarial de **9%** (nove por cento), linearmente, até a faixa salarial de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais). Sobre o valor excedente de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será aplicado o reajuste de **6,44%** (seis vírgula quarenta e quatro por cento), equivalente ao **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado de junho/10 a maio/11, ressalvados acordos diferenciados entre empresas e sindicatos respectivos, pelos quais tenham sido negociadas outras formas de correção.

Parágrafo 1º - Poderão ser compensados as antecipações concedidas, a qualquer título, salvo os casos de aumentos em função de atingimento de maioria, promoção ou equiparação funcional.

Parágrafo 2º - As empresas poderão negociar diretamente com o Sindicato dos Trabalhadores respectivo, substituição total ou parcial do índice de reajuste, por qualquer outra alteração.

Parágrafo 3º - As empresas poderão negociar diretamente com o Sindicato dos Trabalhadores respectivo, substituição total ou parcial das cláusulas sociais, por qualquer outra alteração econômica ou social.

2ª Do Piso Salarial

A partir de **01.06.11**, as empresas permanecerão garantindo a todos os seus empregados, inclusive para os que venham a ser contratados, qualquer que seja a forma de remuneração, piso salarial de **R\$ 913,00** (novecentos e treze reais) por mês de 220 (duzentos e vinte) horas, respeitada a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho e o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único - Aplica-se o piso integral aos trabalhadores não sujeitos a aprendizagem, se menores, nos termos da Lei, sendo que aos aprendizes é garantido o mínimo de 70% (setenta por cento) do piso contratual durante todo o período de aprendizagem.

3ª Das Admissões entre 01.06.10 e 31.05.11

Aos empregados admitidos entre **01.06.10 e 31.05.11** será garantido o mesmo reajustamento previsto na cláusula primeira até o limite dos salários dos empregados mais antigos exercentes da mesma função.

Não havendo paradigma ou tendo a empresa sido constituída após **01.06.10**, o reajustamento será aplicado na base de 1/12 (hum doze avos) por mês de trabalho ou fração superior a 15 (quinze) dias.

47ª Da Contribuição Confederativa do Empregado

As empresas descontarão mensalmente de todos empregados abrangidos por esta Convenção, associados ou não, a favor do Sindicato dos Trabalhadores de sua base territorial, uma contribuição confederativa a ser recolhida até o **5º dia útil do mês subsequente**, através de guias a serem fornecidas pela Entidade Profissional correspondente aos valores abaixo indicados:

. **Campo Limpo Paulista: 1,5%** (um e meio por cento) do salário nominal.

O descumprimento desta cláusula, ainda que parcial pelo desconto irregular ou incompleto, inclusive a não entrega da relação nominal dos contribuintes importará na obrigação do empregador pagar ao Sindicato dos Trabalhadores respectivo, como indenização por dano, o valor das contribuições ou diferenças, as quais serão corrigidas, acrescidas de juros e multa de 10% (dez por cento), do piso salarial por empregado, repetindo-se mês a mês até a efetuação do recolhimento como devido.

Ficam excluídos da incidência desta contribuição o 13º salário e outras gratificações.

Aplica-se a esta Convenção Coletiva, a legislação vigente que trata da matéria e todos os termos e condições estabelecidas pelo Precedente Normativo 119 – TST, cuja última publicação é datada de 20.04.2005, conforme Resolução 129 de 05.04.2005.

48ª Da Contribuição Assistencial dos Empregadores

As empresas associadas deverão recolher obrigatoriamente, de uma única vez, ao Sindicato da Categoria Econômica (Patronal), contribuição assistencial instituída em Assembléia Geral realizada em 16.06.11, no valor de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais).

Entende-se por empresa associada, aquela que além de recolher anualmente a contribuição sindical, paga mensalmente contribuição associativa ao Sindicato Patronal.

As empresas não associadas deverão recolher obrigatoriamente, de uma única vez, ao Sindicato da Categoria Econômica (Patronal), contribuição assistencial instituída em Assembléia Geral realizada em 16.06.11, considerando o capital social em **31 de janeiro de 2011**, de acordo com os seguintes critérios:

- a) As empresas com capital social até **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), pagarão **R\$ 320,00** (trezentos e vinte reais);
- b) As empresas com capital social de **R\$ 7.500,01** (sete mil, quinhentos reais e um centavo) até **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), pagarão **R\$ 620,00** (seiscentos e vinte reais);
- c) As empresas com capital social superior a **R\$ 42.000,01** (quarenta e dois mil reais e um centavo), pagarão **R\$ 935,00** (novecentos e trinta e cinco reais).

Os recolhimentos deverão ser efetuados até o dia **19.08.2011**, por meio de impresso próprio - boleto bancário fornecido pelo Sindicato Patronal.

DAS INCLUSÕES

Da Oposição ao Desconto de Contribuição Confederativa

Os trabalhadores não associados terão o prazo de 10 (dez) dias úteis antes do vencimento da contribuição confederativa para se oporem ao desconto, mediante carta encaminhada via postal ou protocolizada diretamente na sede da entidade, em atendimento ao Precedente Normativo 119 do TST e Súmula 666 da STF.

Da Taxa Negocial

As empresas descontarão dos empregados, **6%** (seis por cento), dos salários nominais vigentes em 01.06.11, a título de taxa negocial, limitada ao teto máximo de **R\$ 220,00** (duzentos e vinte reais), tendo por base o quadro de empregados na data de 31.05.11, instituída pela Assembléia Geral realizada no dia 08.05.11.

A importância deverá ser repassada ao Sindicato dos Trabalhadores de sua base territorial no dia **20 de julho de 2011**, conforme acima mencionado, com encaminhamento da relação nominal dos contribuintes, bem como a guia de recolhimento quitada, sob pena de multa em caso de descumprimento da empresa.

O descumprimento desta cláusula, ainda que parcial pelo desconto irregular ou incompleto, inclusive a não entrega da relação nominal dos contribuintes importará na obrigação do empregador pagar ao Sindicato dos Trabalhadores respectivo, como indenização por dano, o valor das contribuições ou diferenças, as quais serão corrigidas, acrescidas de juros e multa de 10% (dez por cento), do piso salarial por empregado, repetindo-se mês a mês até a efetuação do recolhimento como devido.

Ficam excluídos da incidência desta contribuição o 13º salário e outras gratificações.

O valor da referida contribuição só se aplicará e terá validade no ano de **2011**, não havendo direito ou obrigação de repetição em anos ou exercícios futuros, salvo por deliberação em assembléia dos trabalhadores.

Aplica-se a esta Convenção Coletiva, a legislação vigente que trata da matéria e todos os termos e condições estabelecidas pelo Precedente Normativo 119 – TST, cuja última publicação é datada de 20.04.2005, conforme Resolução 129 de 05.04.2005.

As empresas, excepcionalmente, a título de taxa negocial, recolherão o valor correspondente a **R\$ 75,00** (setenta e cinco reais) por cada empregado, tendo por base o quadro de empregados na data de 31.05.10, em duas parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) e a 2ª parcela no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), devendo tais valores serem repassados nos dias **20.07.11** e **20.08.11**, respectivamente, ao Sindicato dos Trabalhadores específico.

Os recursos a serem obtidos com o recolhimento da taxa negocial serão utilizados, predominantemente, com a manutenção e prevenção da saúde ocupacional, da saúde odontológica, melhoria da qualificação de mão-de-obra, entretenimento e lazer, além do aprimoramento das condições gerais dos serviços oferecidos aos trabalhadores nas respectivas sedes sociais.

Da Vigência

A presente Convenção Coletiva terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012.

Ficam mantidas todas as cláusulas sociais da atual Convenção Coletiva de Trabalho vigente até 31 de maio de 2012, conforme cláusula 72ª, bem como a data-base sempre em 1º de junho de cada ano.

Estando de acordo, as partes firmam o presente Aditamento em 03 (três) vias, encaminhando-as à Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, para depósito e registro.

São Paulo, 01 de junho de 2011.

ESMERALDO FERNANDES DA SILVA – Presidente

CPF/MF nº 378.886.508-30 / SR: 08194

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL, LÁTEX DE CAMPO LIMPO PAULISTA E REGIÃO-SP, representante da categoria dos **Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Acabamentos, Recauchutadoras, Pneumáticos, Beneficiamento de Borracha Natural, Látex e Afins**, com abrangência **intermunicipal** e base territorial nos municípios de **Amparo, Atibaia, Bragança Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cajamar, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Caraguatatuba, Cruzeiro, Embu-Guaçú, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Guararema, Guaratinguetá, Igaratá, Indaiatuba, Itapequerica da Serra, Itapira, Itatiba, Itupeva, Lorena, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçú, Mogi Mirim, Monteiro Lobato, Paraibuna, Pindamonhangaba, Queluz, Santa Branca, Santana de Parnaíba, São Francisco Xavier, São Sebastião, Suzano, Taboão da Serra, Taubaté, Ubatuba e Várzea Paulista-SP**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.296.824/0001-37.

EDGAR SOLANO MARREIROS – Presidente

CPF/MF nº 047.018.288-15 / SR: 01969

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE SÃO PAULO, representante da categoria econômica da indústria de artefatos de borracha, na base territorial do **Estado de São Paulo**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.649.264/0001-28.